UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

AUDIN COMUNICA

Edição 028



Licitações, contratos, convênios e obras



Governança, riscos e controle



Gestão de Pessoas



Contabilidade, Orçamento e Patrimônio



Notícias da AUDIN



Notícias, normativos, eventos e outros

Sobre a AUDIN

Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:
E-mail: auditoria@ufca.edu.br / **Ramais**: (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491
Saiba mais em: https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Consulte nossos normativos

- Regimento Interno
- Manual de Orientações Técnicas
- Referencial Técnico
- Mapeamento do Universo da Auditoria
- Código de Ética
- Política de Acesso aos papéis de trabalho
- PGMQ
- Mapeamento de Competências
- Planejamento Estratégico da UAIG/UFCA 2026 - 2030

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8° do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.



Notícias da AUDIN

PARTICIPAÇÃO NO III ENAUDIN

O Encontro das Auditorias Internas das Instituições Federais de Educação no Ceará (ENAUDIN) é um evento colaborativo organizado pelas auditorias internas da UFC, IFCE, UFCA e UNILAB. Nesta terceira edição, sediada pela UFC, o tema foi "Auditoria Interna como instrumento de Governança Pública", promovendo reflexões sobre o papel estratégico da auditoria interna no fortalecimento da governança e na geração de valor para as instituições públicas. O evento, que ocorreu entre os dias 15 e 17 de setembro de 2026, contou com a participação de órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, além de outras instituições convidadas, contribuindo com conhecimentos, experiências e debates sobre práticas inovadoras, governança e geração de valor público.



NOVO SERVIÇO DE AUDITORIA INICIADO

Em 23 de outubro de 2026, por meio da Ordem de Serviço nº 04/2026, foi autorizado o início do serviço 2.4 – Prevenção e gerenciamento de crises de imagem institucional, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) de 2026. A reunião de abertura dos trabalhos ocorreu em 29 de outubro de 2026 e contou com a participação do gestor da Diretoria de Comunicação (Dcom). Nesse momento, foram apresentadas as etapas do presente serviço e o cronograma para sua execução.

PARTICIPAÇÃO NO 61º FONAITEC

Entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026, a equipe da Audin participou do 61º FONAITec, com o tema "Auditoria Interna e Governança: Boas Práticas, Tendências e Inovação". O evento ocorreu em formato on-line, reunindo profissionais de diferentes instituições para compartilhar experiências, boas práticas e tendências que estão transformando a Auditoria Interna. Dentre os palestrantes, o chefe da UAIG/UFCA apresentou "Implementando a gestão por competências na unidade de auditoria interna".



No dia 1º de outubro, foi realizada uma reunião no Gabinete na Reitoria, com o objetivo de apresentar os resultados da pesquisa de Mestrado do servidor da Audin, intitulada "Da responsabilidade social à ação institucional: protocolo de apoio à gestão da problemática de animais em situação de abandono na UFCA". O encontro contou com a participação das gestoras do Núcleo de Apoio a Políticas dos Animais (NUAPA) e foi considerado de relevante importância para o fortalecimento das políticas institucionais voltadas à causa animal na UFCA e para a promoção de benefícios à comunidade acadêmica e local. Após isso, a equipe da Audin vem atuando no assessoramento da elaboração da Política de Manejo Ético dos Animais da UFCA.



Voltar ao Início



Licitações, contratos, convênios e obras

RESPONSABILIDADE. CULPA. ERRO GROSSEIRO. PARECER JURÍDICO.

Para fins de responsabilização perante o TCU, configura erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942) a elaboração ou aprovação de parecer jurídico que, para fundamentar a concessão de verbas indenizatórias não previstas em lei, apoia-se em decisão isolada de tribunal superior e desconsidera, sem adequada fundamentação, a jurisprudência dominante do mesmo tribunal em sentido contrário.

ACÓRDÃO 2198/2026 - PLENÁRIO

TCU PUBLICA CARTILHA DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

A Cartilha Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas tem por objetivo trazer orientações gerais que auxiliem gestores públicos nos procedimentos a adotar nas contratações para execução e fiscalização de obras públicas.

ACESSE A CARTILHA NA ÍNTEGRA

TCU PUBLICA ROTEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

O Roteiro de Auditoria de Obras Públicas é resultado da evolução dos métodos e técnicas empregados pelo TCU nas fiscalizações de obras públicas. Na elaboração do presente Roteiro, foram consideradas as melhores experiências sobre o tema, bem como os entendimentos predominantes na jurisprudência e na doutrina.

ACESSE O ROTEIRO NA ÍNTEGRA

TCU PUBLICA CARTILHA - ENGENHARIA DE CUSTOS DE OBRAS PUBLICAS - PERGUNTAS E RESPOSTAS

O documento busca oferecer orientações objetivas, fundamentadas e didáticas sobre temas relevantes que interagem com o orçamento de uma obra pública, tendo como referência a legislação vigente, em especial a Nova Lei de Licitações e Contratos, a jurisprudência desta Corte, além de paradigmas técnicos nacionais e internacionais.

ACESSE A CARTILHA NA ÍNTEGRA

LICITAÇÃO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Em licitações para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a desclassificação de proposta apenas por prever quantitativo de trabalhadores inferior ao estimado no instrumento convocatório, pois tal quantitativo possui, em regra, caráter referencial. Nessa hipótese, devem ser avaliadas a produtividade, a metodologia operacional e a exequibilidade da solução ofertada, a fim de verificar sua aptidão para a execução integral do objeto, preservados os padrões de desempenho exigidos. Caso a proposta seja aceita, a contratada vincula-se aos termos ofertados e assume o ônus de eventual erro no dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual (arts. 59, § 2º, e 115 da Lei 14.133/2021; arts. 62 e 63 e subitem 7.5 do Anexo VII-A da IN Seges/MPDG 5/2017).

ACÓRDÃO 2271/2026 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

Informativo nº 534 | **Informativo nº 535**

Informativo nº 536 | **Informativo nº 537**

Voltar ao Início



Governança, riscos e controle

RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUCESSOR.

Na avaliação da responsabilidade do gestor sucessor pela omissão no dever de prestar contas dos recursos geridos pelo antecessor devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais por ele enfrentados (art. 22 da LINDB).

ACÓRDÃO 4911/2026 - 1ª CÂMARA

ENUNCIADO SIP/CGU Nº 1/2026

É compatível com o modelo de governança do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) a instituição de estruturas de integridade correlatas pelos órgãos e entidades como arranjos organizacionais internos de apoio à Unidade Setorial de Integridade, destinados ao desenvolvimento de atividades de gestão da integridade em segmentos organizacionais específicos, desde que suas competências e atribuições sejam previamente definidas em regimento interno e que não impliquem a criação de novas Unidades Setoriais de Integridade, a alteração das competências previstas no Decreto nº 11.529, de 2023, ou a modificação da estrutura de governança do Sitai.

PORTARIA CGU Nº 2853/2026

CGU ATUALIZA CURSOS E AMPLIA CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA PARA FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA

A Controladoria-Geral da União (CGU) aprimorou a oferta de capacitação em ouvidoria ao atualizar os cursos de sua criação que compõem a certificação do Programa em Ouvidoria, oferecida pela Ouvidoria-Geral da União (OGU) em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), por meio da Escola Virtual de Governo (EVG).

SAIBA MAIS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ARQUIVAMENTO.

O transcurso de dez anos entre a data do ato irregular e a citação não é, por si só, razão suficiente para o arquivamento da tomada de contas especial, sem exame de mérito. É preciso que, além disso, fique demonstrado efetivo prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, com indicação da dificuldade concreta que implicou o prejuízo à defesa, não sendo suficiente a mera alegação.

ACÓRDÃO 2224/2026 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. ABRANGÊNCIA. FATO.

Atos inequívocos de apuração dos fatos (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) não interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação a eventuais responsáveis ainda não identificados no procedimento apuratório, pois constituem causa subjetiva de interrupção, atingindo apenas os responsáveis aos quais as medidas investigativas foram direcionadas.

ACÓRDÃO 2257/2026 - PLENÁRIO

DIREITO PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

O transcurso de mais de dez anos entre a ocorrência dos fatos e a primeira notificação ou citação do responsável (art. 6º, inciso II, da IN TCU 98/2024) gera prejuízo presumido à ampla defesa. Essa presunção somente é afastada se os elementos dos autos demonstrarem que o responsável ainda dispõe de meios para reconstituir os fatos.

ACÓRDÃO 5302/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

Voltar ao Início



Gestão de Pessoas

REMOÇÃO DE SERVIDOR. SAÚDE MENTAL

A 1ª vara Federal de Sergipe determinou a remoção provisória de servidor em razão de seu quadro de saúde mental. A juíza Federal Telma Maria Santos Machado considerou que a perícia judicial constatou a persistência de sintomas psiquiátricos incapacitantes e apontou o suporte familiar em Juiz de Fora/MG como fator que pode contribuir para a evolução clínica.

VEJA A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA

REGIME PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Os servidores que ingressaram no serviço público após a criação do regime complementar, mas que anteriormente ocupavam cargos públicos efetivos em outro ente federativo, sem o rompimento de vínculo com a Administração Pública, têm o direito de optar, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal, pelo novo regime de previdência complementar ou de permanecer no sistema previdenciário anterior.

SAIBA MAIS

APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DECADÊNCIA.

Enquanto não aperfeiçoada a concessão da aposentadoria, a Administração pode, no exercício da autotutela, retificar tempo de serviço indevidamente averbado nos assentamentos funcionais de servidor em atividade, pois a averbação possui natureza meramente declaratória e preparatória, não sendo elemento constitutivo de direito nem marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999. A manutenção de vantagens concedidas de boa-fé com base em averbação irregular, estabilizadas pelo decurso do tempo, não impede a redução do tempo de serviço averbado para fins de futura inatividade.

ACÓRDÃO 2314/2026 - PLENÁRIO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO. VENCIMENTOS. VANTAGEM PECUNIÁRIA.

É irregular a inclusão do Vencimento Básico Complementar (VBC), instituído pelo art. 15 da Lei 11.091/2005, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (ATS).

ACÓRDÃO 4134/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

ATO SUJEITO A REGISTRO. REVISÃO DE OFÍCIO. ATO ILEGAL.

O exercício da revisão de ofício de atos de pessoal abrange tanto as deliberações proferidas pela legalidade do ato, com a concessão de registro (art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU), quanto pela ilegalidade, com negativa de registro, não estando a possibilidade de revisão condicionada ao resultado de mérito da decisão proferida.

ACÓRDÃO 4748/2026 - SEGUNDA CÂMARA

REMUNERAÇÃO. TITULAÇÃO. DIPLOMA.

É ilegal a percepção da Retribuição por Titulação (RT), instituída pela Lei 12.772/2012, por docente do magistério federal, com fundamento em diploma expedido por instituição de ensino estrangeira que não tenha sido, na forma da lei, reconhecido ou revalidado por instituição de educação superior brasileira, não configurando direito adquirido a mera obtenção do título antes da vigência da Lei 9.394/1996 (LDB), uma vez que a obrigatoriedade de revalidação já era prevista em legislações anteriores, a exemplo das Leis 4.024/1961 e 5.540/1968.

ACÓRDÃO 4011/2026 - SEGUNDA CÂMARA

Para mais informações acesse:

Boletim nº 148 **Boletim nº 149**

Voltar ao Início

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

CGU E PF APURAM SUSPEITAS DE VENDA ILEGAL DE BENS PÚBLICOS

Operação Res Publica investiga indícios de desvios na destinação dos bens, incluindo veículos; trabalho começou por denúncia enviada pela plataforma Fala.BR.

SAIBA MAIS

FINANÇAS PÚBLICAS. RECEITA PÚBLICA. MULTA. MEIO AMBIENTE.

Os recursos oriundos de acordo administrativo de conversão de multas ambientais em prestação de serviços na modalidade indireta (art. 142-A, inciso II, do Decreto 6.514/2008) devem seguir o rito orçamentário e financeiro da União, em observância aos princípios e normas que regem a gestão das finanças públicas, em especial os princípios da unidade, do orçamento bruto, da universalidade e da unidade de tesouraria (arts. 2º a 4º, 6º e 56 da Lei 4.320/1964).

ACÓRDÃO 2517/2026 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO.

Embora a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais responda solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos (Súmula TCU 286), o débito decorrente da não aplicação de contrapartida deve ser imputado exclusivamente à entidade privada quando não houver indícios de locupletamento por parte do administrador.

ACÓRDÃO 5034/2026 - PRIMEIRA CÂMARA

Para mais informações acesse:

Boletim nº 599 | **Boletim nº 600** | **Boletim nº 601**
Boletim nº 602 | **Boletim nº 603** | **Boletim nº 604**
Boletim nº 605 | **Boletim nº 606**

ÍNDICE CONTÁBIL. ÍNDICE DE LIQUIDEZ. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

O art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao fazer referência às demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, não impõe que todos os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no edital sejam necessariamente atendidos em cada um dos exercícios. Esses requisitos devem ser definidos de acordo com sua finalidade e devidamente motivados, sendo a aferição com base no último exercício social a solução ordinária para os índices de liquidez, capital circulante e patrimônio líquido, salvo justificativa concreta para estender a análise ao exercício precedente.

ACÓRDÃO 2418/2026 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. DESVIO DE OBJETO. DANO AO ERÁRIO.

A alteração do plano de trabalho sem a anuência do órgão repassador, mas que resulte na aplicação dos recursos na finalidade pactuada e na consecução dos objetivos do convênio, configura desvio de objeto, insuficiente, por si só, para caracterizar a ocorrência de dano ao erário.

ACÓRDÃO 4900/2026 - SEGUNDA CÂMARA

ACUMULAÇÃO. RECURSOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO. COMPROVAÇÃO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

Existe relação de subordinação entre as condutas de não comprovação da aplicação dos recursos e de omissão na prestação de contas, sendo a primeira consequência da segunda, o que enseja, na ocorrência das duas irregularidades, afastar a aplicação da multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e fazer prevalecer a multa do art. 57 da mesma lei.

ACÓRDÃO 4800/2026 - SEGUNDA CÂMARA

Voltar ao Início

Normativos, Notícias e Eventos

SEMANA DADOS BR PROMOVE DEBATES SOBRE O UNIVERSO DOS DADOS E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Estão abertas as inscrições para a 4ª edição da Semana Dados BR. O evento anual é voltado ao debate sobre governança, compartilhamento, uso e aplicação prática de dados e inteligência artificial. Será realizada uma série de discussões entre os dias 23 e 26 de novembro de 2026, na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em Brasília (DF). A Semana é aberta a toda a sociedade.

SAIBA MAIS

DECRETO Nº 13.141, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta as áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos de Analista em Educação e de Técnico em Educação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata o art. 7º-B, § 4º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

ACESSE AQUI

TCU PUBLICA GUIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊCIA

Este referencial nasce com o propósito de ser um instrumento de consulta ágil, dinâmico e esclarecedor. Seu objetivo é traduzir o complexo arcabouço normativo que protege os servidores com deficiência e com mobilidade reduzida em orientações perfeitamente aplicáveis à rotina das unidades técnicas do Tribunal. Fundamentado no modelo biopsicossocial, este material joga luz sobre o fato de que as limitações funcionais representam apenas como uma das faces da equação; a outra face, de responsabilidade direta da instituição e de suas lideranças, reside na identificação e na eliminação contínua de barreiras físicas, tecnológicas, comunicacionais e atitudinais.

ACESSE O GUIA NA ÍNTEGRA

CGU REALIZARÁ ÚLTIMA EDIÇÃO DO CANAL UAIG DE 2026

A Controladoria-Geral da União (CGU) realizará, no dia 04 de novembro, a última edição do Canal UAIG de 2026. Com o tema “Rede Qualifica UAIG: reconhecimento e experiências que inspiram”, o encontro aberto para todas as UAIG, reunirá representantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIGs) e autoridades das instituições homenageadas para celebrar os avanços na qualidade da auditoria interna e compartilhar experiências. O evento apresentará um panorama das ações da Rede Qualifica UAIG e das validações no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), destacando as conquistas das unidades e os aprendizados desse processo.

SAIBA MAIS

TEMA 1433 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tema busca definir se a sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0005019-15.1997.4.03.6000, que reconheceu o direito à incorporação do percentual de 28,86% às remunerações de servidores públicos federais, estende seus efeitos aos servidores não domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei nº 7.347/1985, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.075, em julgamento posterior ao trânsito em julgado do título executivo. O Tribunal também deverá esclarecer a quais pessoas jurídicas de direito público pertencem os servidores abrangidos pela decisão.

SAIBA MAIS

Voltar ao Início

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 028

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Chefe da Auditoria Interna

Edson Menezes Vilar
Chefe do Núcleo de Governança e Gestão de Riscos

Fábio Guimarães Silva
Chefe do Núcleo de Gestão Interna e Avaliação dos Controles

Jesus Ludson Gomes de Lima
Bolsista do Programa de Aprendizagem Prática (PAP)

Juazeiro do Norte - Ceará

Setembro e Outubro de 2026